# LEI N.º 1238/2003

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1633 DE 12/07/03 a 14/07/03 pag. 08

Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA: "INSTITUI A FEIRA LIVRE NA ÁREA COMERCIAL CENTRAL NORTE."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Feira Livre na Área Comercial Central Norte (Cidade Alta, Cidade Bela, Bom Pastor, Boa Esperança, Jardim das Flores, Jardim Imperial e Vila Nova).

***Parágrafo primeiro*:** A feira livre de que trata esta Lei funcionará em local e dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de tal forma que possibilite o melhor acesso à população daquela região.

***Parágrafo segundo*:** A Secretaria mencionada no parágrafo anterior tem um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, para viabilizar o funcionamento da Feira de que trata esta Lei, garantida a participação da Associação dos Feirantes de Alta Floresta e assegurada a permanência de todos os feirantes cadastrados ou reconhecidos como tais, e ainda demais interessados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de julho de 2003.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**